

PUBLICADO DOC 24/08/2007, PÁG. 92

PARECER Nº 1137/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0347/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que institui o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor no Município de São Paulo.

A propositura versa sobre medida de importante cunho cultural e social no âmbito do município.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Em outro dispositivo do mesmo diploma legal complementa:

“Art. 191. O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por suas disposições, a matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/08/07.

João Antônio – Presidente

Claudete Alves – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Farhat

Jooji Hato